



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1910 – DATA 06/11/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Individual
- Decreto Normativo
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 829/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUIS ANTONIO DA SILVA PORTO**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.409, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Nº 12.376/2021, que prorroga o prazo de conclusão da auditoria a cargo da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estender o prazo para encerramento dos trabalhos de auditoria para avaliação das folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da auditoria, a cargo da Controladoria Geral do Município, nas folhas de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, e também dos inativos e dos pensionistas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021**
CONCURSO PÚBLICO GUARDA MUNICIPAL 2018

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, para o cargo de Guarda Municipal, na Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Feira de Santana de acordo com o Edital de Homologação dos Resultados, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos aprovados no Concurso Público realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo – Guarda Municipal				
Ampla Concorrência:				
Classif.	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação
32	17146	JOAO PAULO DE OLIVEIRA MACENA	AMPLA CONCORRÊNCIA	84
33	19157	HELTON SILVA DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	82
Cotista Afrodescendente e Indígena:				
Classif.	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação
14	4710	EDVAN DA SILVA FERREIRA	AFRO/INDIG.	82
Aluno de Escola Pública e/ou Bolsista de Escola Particular:				
Classif.	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação
21	12833	JONAS DE SANTANA DOS SANTOS	ALUNO ESC PÚB BOLSISTA	82

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, munidos dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- g) Atestado de antecedentes criminais do domicílio;
- h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
- i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- j) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
- k) Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, acompanhado do histórico escolar, reconhecido pelo MEC;
- l) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego público e/ou aposentadoria, com firma reconhecida, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
- m) Uma foto 3x4, recente;
- n) Declaração de bens do último exercício já exigível, na forma da lei;
- o) Comprovante de residência atualizado, período máximo de 60 (sessenta) dias;
- p) Para os candidatos convocados através de cotas, serão solicitados documentos comprobatórios da condição declarada pelo candidato, conforme os itens 4.15. 5.5 e 6.5.19.5.



2.1 O candidato classificado e desde que observado o número de vagas existentes, será convocado para a posse com base no disposto nos itens 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4, quando então, se for de sua conveniência e dentro do prazo ali constante, poderá requerer o seu deslocamento para o final de lista, uma única vez, mediante pedido a ser efetuado em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

2.2. Poderá a critério do Departamento de Gestão de Pessoas, serem solicitados aos candidatos outros documentos, não especificados anteriormente.

Art. 3º - DO EXAME MÉDICO E DA POSSE

3.1. O candidato aprovado e habilitado para tomar posse no cargo deverá, obrigatoriamente, submeter-se à Avaliação Física e Mental, em caráter eliminatório, a ser efetuada por médico oficial do município, em dia e local previamente designados pelo Departamento de Recursos Humanos.

3.2. A posse dar-se-á nos prazos legais, após a publicação do ato de nomeação no Órgão Oficial de Publicação, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no prazo estabelecido no item 19.3.21.

3.3. Os candidatos deverão dirigir-se ao **Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, Rua Leolinda Bacelar, nº 207, bairro Kalilândia, ao obterem os exames solicitados, para se submeterem à inspeção médica, seguindo o agendamento, por ordem de comparecimento, respeitados os 30 dias da publicação deste Edital.**

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado no item 19.5 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 05 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 462-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: GMC CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA-EPP. Aditar o contrato nº 136-2020-13C, firmado em 12/02/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado, pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 10.939,89, correspondente a aproximadamente 4,56% do valor do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 250.899,12. **DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021.**

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO Nº 160-2020 PREGÃO ELETRÔNICO 082-2020

Objeto: Aquisição de cortador de grama dirigível e acessórios para aplicação na revitalização e manutenção de praças e logradouros públicos do Município de Feira de Santana, pelo Departamento de Manutenção em áreas verdes. **Tipo:** Menor preço. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: (75) 3602-8366. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 05/11/2021. Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Pregoeira.



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2021.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Feira de Santana

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Feira de Santana.

Art. 2º - O Fórum é órgão colegiado da educação municipal com atribuições, propositivas, indicadora, mobilizadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação tem as finalidades de:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências);

V – participar do planejamento e organização dos espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará com membros, titulares e suplentes, representativos de instituições públicas, privadas e segmentos diretamente vinculados à ação educativa em Feira de Santana.

§ 1º- Todos os membros do Fórum Municipal de Educação serão designados por meio de ato oficial, emitido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º- O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

§ 3º- As instituições públicas, privadas e segmentos que compõem o Fórum Municipal de Educação são:

Secretaria Municipal da Educação- Gabinete

Secretaria Municipal da Educação- Departamento de Ensino (DADE)

Secretaria Municipal da Educação- Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE)

Secretaria Municipal da Educação- Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação Infantil

Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental

Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos

Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação do Campo

Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação Especial

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)

Conselho Municipal de Educação (CME)

Conselho Municipal de Alimentação (CAE)



APLB- Sindicato
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
Núcleo Territorial de Educação (NTE)- 19
Representantes de estudantes de Escolas Municipais
Representantes de pais de estudantes de Escolas Municipais
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
Universidade Federal do Recôncavo (UFRB)
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Sociedade Civil- Rotary Internacional

§ 4º - Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outras instituições e/ou representações.

Art. 5º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos, na primeira reunião ordinária do FME.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A gestão do Fórum Municipal de Educação será de Responsabilidade do(a) Coordenador(a), vice-coordenador(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão, excetuando a primeira gestão.

Art. 8º - A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 02 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O mandato da gestão do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 9º - A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10 - O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta, o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 03 de novembro de 2021.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PORTARIA Nº 16/2021

Dispõe sobre a composição e gestão do Fórum Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 15/2021, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação (FME).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os representantes das instituições e segmentos que integram a composição do Fórum Estadual de Educação, conforme disposto no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 03 de novembro de 2021.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Instituições e representações para composição do Fórum Municipal de educação

Instituição / Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal da Educação Gabinete	Selma Barros Daltro de Castro	Luciana Rios da Silva
Secretaria Municipal de Educação-Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional(DADE)	Nívea Maria de Oliveira Silva	Neumam Ribeiro Brito
Secretaria Municipal de Educação -Departamento de Ensino(DE)	Rosana Fernandes Falcão	Ana Claudia Costa de Aquino Teixeira
Secretaria Municipal da Educação- Assessoria Jurídica	Marcos da Silva da Rosa	Georgia Kaline Marciel da Silva Matos
Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação Infantil	Maria José Araújo Meireles de Oliveira	Cândice Teles Dantas Diniz
Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos	Maria Auxiliadora Freitas Pimenta de Araújo	Andreia dos Santos Quintela
Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental	Ana Marta Gonçalves Soares	Vânia Maria de Assis Dias
Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação Especial	Isabella Santana de Carvalho	Paula Costa Lima
Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação do Campo	Jocinéia Souza da Conceição Santos	Maria Cristina de Jesus Sampaio
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	Maria Angélica da Silva Dias	Péricles Santos Ferreira
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Luiz Gomes Forte Neto	Waneska Cunha dos Anjos
Conselho Municipal de Educação	Karina Macêdo de Assis	Laizza Carvalho Santos





Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	Fabício Oliveira Da Silva	Fábio Dantas de Souza Silva
Núcleo Territorial de Educação (NTE)- 19	Ítalo Ferreira dos Santos Paim	Maria Perpétua Teixeira Almeida de Araújo
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	João Baptista Ferreira	Alvani Santana dos Santos Pontes
APLB- Sindicato	Marlede Silva Oliveira	Edna Brito Menezes Ferreira
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência	Reinaldo Ferreira Maia	Hamilton Teles
Representantes de estudantes de Escolas Municipais	Roque Santana Amorim	Tailane Fernandes dos Santos
Representantes de pais de estudantes de Escolas Municipais	Emerson Magno Francisco da Silva	Marta Verônica da Silva
Universidade Federal da Bahia (UFRB)	Isabel de Jesus dos Santos	Ana Paula Inácio Diório
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Luscilla Carvalho Lima	Liliane Pacheco
Sociedade Civil- Rotary Internacional	Marcos Antônio de São Pedro	Maria Nilce Alves dos Santos

Feira de Santana, 03 de novembro de 2021.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FEIRA DE SANTANA





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor- Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016.

RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos para** a empresa **CERÂMICA MARIA QUITÉRIA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **00.786.412/0001-07**, Inscrição Estadual nº **042.688.868**, Inscrição Municipal nº **13.163-6** e representada pelo Sr. Antônio Bastos de França, inscrito no CPF sob o nº **004.971.405-86**, e pela Srª. Judite da Silva Queiroz, inscrita no CPF sob nº **676.746.905-04**, o empreendimento fica situado no endereço: Estrada de São José, S/N – Distrito de Maria Quitéria, CEP: 44.088-000 Município: Feira de Santana – Bahia, e suas coordenadas geográficas **12°9'48.19"S e 39°0'42.85"O**.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Municipal para a empresa desenvolver a atividade de Extração Mineral de Argila, enquadra-se como: Tipologia da Atividade (CEPRAM): **Divisão B: Mineração; Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria; Sub Grupo B4.1: Argilas, caulinita, Diatomita, Ilita, caulim** Dentre outros; com produção bruta de minério de aproximadamente 40.000 toneladas/ano. Medindo uma área objetivada que representa uma superfície de **48,57 hectares, constante no Plano de Lavra, visando abastecer o mercado** consumidor da construção civil do município de Feira de Santana e microrregião, potencialmente em um raio inferior a 70 Km, mediante a análise do **Processo LME Nº 15111/2021**.

1. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008.

Feira de Santana 03 de novembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 64, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 65/2021** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 53.117/2019** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos**. Para a empresa **ANA LARISSA BIJUTERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob **09.519.267/0001-64**, localizado na Rua Barra Paulista, Nº 59, Lote 32, Quadra B, Bairro Cidade Nova, Cep: 44.053-256, Feira de Santana-Bahia, em terreno total de 574,28 m² e com 1097,43 m² de área construída, para desenvolver a atividade de Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes, com capacidade de produção de 10.000 peças/mês. Enquadra-se como: **Tipologia da Atividade (CEPRAM):** Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes; **Divisão C:** Indústrias; **Grupo C12:** Fabricação de Produtos Metálicos, Exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais; **Sub Grupo C12.1:** Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas Metálicas e Semelhantes.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada - LU, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para empresa **ANA LARISSA BIJUTERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 09.519.267/0001-64, localizado no endereço descrito acima, desde que sejam atendidas as condicionantes listadas abaixo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, ou renovação da Licença Ambiental, determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental, ou sua renovação com 120 (cento e vinte) dias, do vencimento desta Portaria;**

II. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no empreendimento **Ana Larissa Bijuterias Ltda**, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; **Publicidade; Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego empresa – NR's, pertinentes à atividade da empresa;

IV. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. QUANDO O DESTINO DE QUALQUER RESÍDUO SÓLIDO FOR À ENTREGA A PESSOAS FÍSICAS, E JURÍDICAS, DEVERÁ MANTER UM CADASTRO DESSAS PESSOAS COM O MÍNIMO DE INFORMAÇÕES COMO: NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

V. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.

VI. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões na Resolução CONAMA N° 357/05, e suas **respectivas alterações**.

VII. Apresentar o FISQP – (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de recuperação pela empresa. **Prazo: Trimestral**.

VIII. Promover segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento de forma correta de acordo, a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04 e CONAMA N° 307/2002. **Prazo: Durante toda a vigência da Licença Unificada – LU**.

IX. Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

X. Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos perigosos com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 30 dias;**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual**.

XII. Fazer revisão em todas as máquinas e equipamentos, adequando os a norma de segurança de trabalho, a NR 12. Apresentar registro fotográfico da ação. **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

XIII. Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentados, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais.

XIV. Operar e gerenciar o empreendimento de acordo com os planos apresentados a este órgão, devendo a empresa atuar sempre de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando, sempre que possíveis soluções baseadas em tecnologias mais limpas, **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada;**

XV. Implantar as metas e as medidas de prevenção e controle estabelecidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e manter atualizado o programa: **Frequência: Anual**.

XVI. Realizar a revisão do processo produtivo, e apresentar anualmente na forma de planilha quali-quantitativa, a relação de todos os produtos fabricados mensalmente, **Prazo: no período de três anos**.

XVII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias Mais Limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: renovação da LU;**

XVIII. Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de entrega dos recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na Logística Reversa. **Prazo: Anualmente;**

XIX. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir –reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; h) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

XX. Apresentar na SEMMAM, o Alvará de Vigilância Sanitária da atividade de cosméticos. **Prazo: 120 (cento e vinte) Dias;**

XXI. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual N° 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XXII. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do Projeto, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.

XXIII. Recomenda-se buscar medidas de tratamento dos efluentes gerados no processo produtivo, com a aplicação de tecnologias limpas.

XXIV. Apresentar a SEMMAM o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em **120 (cento e vinte) dias**, antes do vencimento da Licença Ambiental vigente.

XXV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no local visível e de fácil acesso para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes, **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada;**

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

PORTARIA Nº 63, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 69/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48.224/2021 DIV- TT.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE da Dispensa de Licença Ambiental Nº 69/2018, de 05/10/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico ANO IV – Edição 846 – data 23/10/2018 DA empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº. **08.343.492/0022-54**, com sede na Avenida Luis Viana Filho, Nº. 6.462, salas 501 a 506, Patamares, CEP 41.680-400, Salvador – Bahia, **PARA** a empresa **MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.749.522/0001-14**, com sede a Rua Castro Alves, Nº. 994, Bairro Serraria Brasil, CEP: 44.003-201, Feira de Santana – BA, para continuar a desenvolver a atividade de implantação do Condomínio Residencial Feira Palace, em terreno com área total de 20.349,87 m², área total construída de 24.441,80 m² e área ocupada total por unidades habitacionais de 13.227,45 m² e a quantidade de vagas disponíveis de estacionamento 334 total, composto por 500 unidades habitacionais, localizado no mesmo endereço nas Coordenadas Geográficas 12°15'23,58" S e 38°59'36,26" O. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 120/2018, de 20/12/2018;

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei 003/2000, código Tributário, que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais com a Inscrição Municipal da empresa para o CNPJ 31.749.522/0001-14. Prazo: 60 (sessenta) dias.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.

VI. Implantar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar 041/2009 e suas alterações, e de acordo, ao projeto apresentado contemplando 305 árvores. Apresentar o relatório final de implantação do projeto, junto ao Habite-se do empreendimento. **Prazo:** 90 (Noventa) dias.

VII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** Quando da renovação.

VIII. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.

IX. Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

X. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil-PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

XI. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a Política de Educação Ambiental- PNEA.

XIII. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 60 (sessenta) dias.

XIV. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XV. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

XVI. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XVII. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Transferência de Titularidade;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se Transferência de Titularidade da Dispensa de Licença Ambiental e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 04 de Novembro de 2021.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais convoca os permissionários do Sistema de Transporte Público Alternativo e Complementar –STPAC abaixo relacionados, referente a Licitação nº 334/2017, Concorrência Pública 068/2017, **a comparecerem no dia 08/11/2021 (segunda-feira), às 10:00h**, na sede da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, a fim de discutir a viabilidade de ingresso no Sistema Integrado de Transportes (bilhetagem eletrônica) durante a vigência da situação de emergência declarada através do Decreto nº nº 12.399 de 28 de Outubro de 2021.

Nº Ordem	Cód Linha	PERMISSIONÁRIO
1	31 - SÃO JOSÉ - BR-116 NORTE	JOABIS DE JESUS SILVA
2	31 - SÃO JOSÉ - BR-116 NORTE	JOÃO NILTON MACIEL DE SÁ
4	31 - SÃO JOSÉ - BR-116 NORTE	IRACEMA DA SILVA MORAIS
6	31 - SÃO JOSÉ - BR-116 NORTE	ROBSON BISPO BARBOSA
61	17 - GARAPA VIA OVO DA EMA - SATÉLITES	ISABELLA VIEIRA DE LIMA PRADO
68	17 - GARAPA VIA OVO DA EMA - SATÉLITES	MAICON LEONNE SOUZA SANTOS
69	43 - LAGOA SALGADA - SATÉLITES	MARCUS TULLIUS MIRANDA MORGADO JUNIOR
71	20 - LAGOA SUJA (VILA DE FÁTIMA) - SATÉLITES	BRENNO PACHECO SANTANA
72	25 - CANDEIA GROSSA	WESLEM CARNEIRO DOS SANTOS
76	20 - LAGOA SUJA (VILA DE FÁTIMA) - SATÉLITES	JOSENILDA ALMEIDA DA SILVA
77	25 - CANDEIA GROSSA	JOSE VICENTE SILVA
78	25 - CANDEIA GROSSA	VALMIR DOS SANTOS LIMA
90	40 - SANTA QUITÉRIA	JONAS ALVES CARNEIRO NETO
91	40 - SANTA QUITÉRIA	MARIA ELENA GOMES ATAIDE

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições, vem convocar os membros do Conselho Deliberativo, integrante desse instituto, para reunião ordinária, a realizar-se no dia 24/11/2021 (quarta-feira), na sua sede, localizada à Rua Leolinda Bacelar Lima, nº 207, Centro, às 09:00h, em primeira convocação, e às 09:30h, em segunda convocação com quem estiver presente, constando a seguinte pauta:

1. Acompanhamento e avaliação da gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPFS;
2. Acompanhamento e fiscalização da aplicação da legislação pertinente ao IPFS;
3. O que ocorrer.

Feira de Santana/BA, 06 de novembro de 2021.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

